



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA**

**2º TRIMESTRE DE 2017**



A 100 km de Aracaju por carta de sesmaria de 5 de maio de 1596, em favor de Sebastião de Brito e Francisco Soares, foram doadas aos mesmos terras ao sul do rio Piauí, aí instalando-se com fazenda de gado, cultivo de cana e engenho de açúcar, daí por que são considerados os primeiros desbravadores da região.

Pelo meiado do século XIX, num vasto taboleiro circundado por engenhos de açúcar, entre os rios Limoeiro e Arauá, território pertencente ao Município de Estância, instalaram-se em sítios alguns moradores. A prosperidade do lugar e influência dos senhores de engenho da região foram suficientes para criar ali mesmo, para comunidade, condições de vida econômica, social e política, tendo sido o referido agrupamento demográfico batizado por Arraial da Parida, por ficar à margem de um riacho do mesmo nome.

Por iniciativa de Joaquim José de Gois, José Felix do Nascimento e Tiburcio Manoel do Nascimento, foi construído na povoação o seu templo católico, cuja freguesia foi criada pela Lei nº 815, de 30 de abril de 1868, sob o orago de Nossa Senhora da Conceição de Arauá, mudando também o topônimo da povoação para Arauá.

A resolução nº 848, de 9 de abril de 1870, elevou a povoação à categoria de Vila, desmembrando-a do Município de Estância.

Pela Lei de 15 de dezembro de 1938 a Vila de Arauá foi elevada à categoria de cidade.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA**

Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL ARAUÁ**

Período: **Abril a Junho de 2017**

Administração: **José Ranulfo dos Santos**

**PONTOS ABORDADOS NO RELATÓRIO**

Análise da despesa em seus diversos aspectos, limites e dispositivos constitucionais e legais pertinentes, tais como:

- Introdução
- Lei 131/2009
- Lei 12.527/2011
- Resolução 296/2016
- Auditoria Orçamentária;
- Receita e Tesouraria;
- Despesas;
- Regime de concessão de auxílios e subvenções;
- Diárias
- Limites Legais e Gestão Fiscal
  - Remuneração dos agentes políticos;
  - Gastos com Legislativo;
  - Gastos com Educação, (MDE e FUNDEB);
  - Gastos com Saúde;
  - Gastos com Pessoal;
- Processos Licitatórios/Contratos;
- Controle Patrimonial nos Bens Móveis e Imóveis;
- Controle do Almoxarifado;
- Controle de Frota de Veículos e Combustível;
- Prazos;
- Conclusão



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

## **INTRODUÇÃO**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 69 da Lei Complementar Estadual n.º 04/90, de 12 de novembro de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), combinado com o que estabelece o art. 2º, inciso I, parágrafo único, da Resolução TC-206/01 de 01 de novembro de 2001, esta Controladoria de Controle Interno elaborou o presente Relatório Trimestral de Auditoria, abrangendo os aspectos orçamentário, contábil, patrimonial e financeiro, relativo à gestão dos meses de **ABRIL A JUNHO DE 2017**.

Este Controle Interno tem como objetivo principal: Garantir as informações fidedignas ao processo decisório; Assegurar a conformidade dos atos com as leis e os regimentos e medir o alcance dos objetivos fixados pela organização.

Com base no art. 74 da Constituição Federal, a finalidade do Controle Interno é avaliar a execução dos instrumentos de planejamento e dos programas de governo; Comprovar a legalidade dos atos e dos fatos da gestão; Avaliar os resultados com eficiência e eficácia; Controlar a administração financeira, contábil e patrimonial do ente e; Apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

### **LEI 131/2009**

O município de Arauá disponibiliza em tempo real suas informações, como preceitua a Lei Complementar 131/2009, como também disponibiliza através do seu portal [www.araua.se.gov.br](http://www.araua.se.gov.br) informações para amplo conhecimento de toda população e para os diversos órgãos de controle.

### **LEI 12.527/2011**

A Lei 12.527/11, Lei de Acesso à Informação, que entrou em vigor no dia 16 de maio de 2012 trouxe aos cidadãos brasileiros um importante mecanismo de controle das atividades prestadas pelos agentes públicos no exercício de suas atribuições. Esse direito fundamental, agora regulamentado pela lei, garante que qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá requerer, de forma gratuita, junto aos órgãos públicos, informações de qualquer natureza, ressalvadas aquelas cujo sigilo impossibilite sua divulgação. Sem necessidade de demonstrar justificativa para solicitação o interessado deverá fazer requerimento através de meios idôneos, tendo o direito de ser atendido e receber a devida informação dentro do prazo máximo de 30 dias. Haverá possibilidade de interposição de recursos junto às autoridades superiores, que deverão julgá-los em cinco dias. Dentre todos os benefícios proporcionados pela norma ressalta-se o fortalecimento da democracia como primordial vez que favorece o desenvolvimento nacional e o enaltecimento da soberania popular.

### **RESOLUÇÃO 296/2016**

A Resolução n.º 296/2016 tem o objetivo de assegurar o cumprimento do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), segundo o qual cada unidade da administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, deve observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O recebimento do pagamento na sequência cronológica de sua exigibilidade constitui legítima expectativa daqueles que firmam relação jurídica contratual com a Administração, diz a Resolução, que institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos.

Apesar de vedar o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, a Resolução prevê exceções quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias. Contudo, o município de Arauá vem respeitando a resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

### AUDITORIA ORÇAMENTÁRIA

O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017 foi aprovado pela Lei Municipal nº 621 de 07 de outubro de 2013.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016 foi aprovada através da Lei Municipal nº 681 de 15 de agosto de 2016, e encontra-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 683 de 25 de novembro de 2016, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$29.000.000,00 (Vinte e nove milhões de reais)**, assim distribuídos:

I - RECEITA PREVISTA	VALOR
<b>Receitas Correntes</b>	<b>30.977.800,00</b>
<i>Receita Tributária</i>	895.000,00
<i>Receita Patrimonial</i>	180.000,00
<i>Transferências Correntes</i>	29.890.000,00
<i>Outras Transferências Correntes</i>	12.800,00
<b>(-) Dedução para Formação do Fundeb</b>	<b>-2.837.800,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>860.000,00</b>
<i>Alienação de Bens</i>	10.000,00
<i>Transferências de Capital</i>	850.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>29.000.000,00</b>
<b>II - DESPESAS FIXADAS</b>	
	<b>VALOR</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>27.394.420,00</b>
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i>	19.317.100,00
<i>Juros e Encargos da Dívida</i>	9.000,00
<i>Outras Despesas Correntes</i>	8.068.320,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>1.324.180,00</b>
<i>Investimentos</i>	1.223.180,00
<i>Inversões Financeiras</i>	92.000,00
<i>Amortização Direta</i>	9.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>281.400,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>29.000.000,00</b>